



5ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2021

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0205285-04.2020.8.04.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERIDO: G.M.S. - Guarda, alimentos e convivência. Partes qualificadas. Citação sem resposta. Revelia decretada. Anunciado julgamento antecipado Manifestação do Ministério Público pelo acolhimento parcial do pedido. O relatório, no essencial. A ação é de guarda com alimentos e convivência, com fundamento no Código Civil e Lei Especial. A autora já está com a guarda de fato há algum tempo. Os documentos constantes dos autos provam que o requerido é pai; tem, portanto, o dever de prestar assistência, nos termos da lei - o que, segundo consta da inicial, não vem ocorrendo. Citado, o réu não se fez presente ao processo. Diante dessas considerações, tem-se por acolhido o pedido, dando-se a guarda por compartilhada, com residência de referência a da genitora, convivência paterna e finais de semana alternados e pagamento de pensão no quantum e termos dos provisórios. Sem custas, deferida a gratuidade. Providencie-se o termo necessário. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0209548-16.2019.8.04.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERIDO: R.N. - Modificação de guarda com alimentos. Partes qualificadas. Citação sem resposta. Revelia decretada. Ministério Público favorável ao acolhimento do pedido. O relatório, no essencial. A ação é de modificação de guarda com fixação de alimentos, com fundamento no Código Civil e Lei Especial. De acordo com a autora, o menor está sob sua responsabilidade há algum tempo. Os documentos constantes dos autos provam que realmente o menor está sob os cuidados da requerente, de modo que se faz justa o pleito de pensão alimentícia. Citado, o requerido não se fez presente ao processo. Diante dessas considerações, tem-se por acolhido parcialmente o pedido, dando-se a guarda por compartilhada, com domicílio de referência o lar materno, estando o requerido obrigado a pagar pensão alimentícia no aporte de 30% (trinta por cento) do salário mínimo e direito de convivência aos finais de semana alternados. Sem custas, deferida a gratuidade. Providencie-se o termo necessário. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0211936-18.2021.8.04.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERIDO: M.R.V. e outro - Guarda de menor. Requerente com a guarda de fato. Citação sem resposta. Revelia decretada. Anunciado julgamento antecipado. Parecer favorável do Ministério Público. O essencial. A situação respalda decisão no sentido de ser deferida à requerente a guarda da menor, já sob guarda de fato há algum tempo. Apesar de citados, os requeridos não se fizeram presente no processo. Além disso, a formalização da guarda possibilitará que a requerente dispense à menor assistência ampla e adequada. Por outro lado, a guarda em favor da requerente não retira dos pais as outras prerrogativas decorrentes do poder familiar. Por derradeiro, a guarda vai ao encontro do melhor interesse da menor. Em razão disso, tem-se por deferida a guarda em favor da requerente, ressalvadas as prerrogativas decorrentes do poder familiar. Expeça-se o termo. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0216037-69.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: M.G.A. - Investigação de paternidade com alimentos. Partes qualificadas nos autos. Citação sem resposta. Revelia decretada. Ministério Público pela procedência do pedido. O relatório no essencial. Trata-se, na espécie, de investigação de paternidade com alimentos proposta por S. Conceição Cavalheiro da Silva, representada por sua genitora Fabiola Conceição Cavalheiro da Silva contra Marivaldo Garcia de Araujo. O pedido prende-se ao direito que tem a autora, assegurado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, de conhecer sua origem e desfrutar de sua identidade. O requerido apesar de citado, não atendeu ao chamado da Justiça. Ponderada situação, não se pode, prestar guarida à atitude do investigado que simplesmente se cala. Não afastada a presunção, por quem compete, o corolário é a procedência do pedido, estabelecendo-se os alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, à vista da ausência de maiores informações acerca dos ganhos do requerido. Diante do exposto, conforme fundamentação supra e, em consonância com o parecer ministerial, tem-se por acolhido o pedido, reconhecendo a requerente S. Conceição Cavalheiro da Silva como filha do requerido Marivaldo Garcia de Araujo, passando a menor a se chamar S. Conceição Cavalheiro da Silva Araujo, impondo-se a averbação no assento de nascimento; fixando a pensão alimentícia no aporte de 30% (trinta por cento) do salário mínimo em favor da autora, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se. Determino que a referida sentença sirva como mandado para fins de ciência e cumprimento. Transitando em julgado, arquivando-se.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0232199-76.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERIDO: N.N.C. - Dissolução de união estável. Partes qualificadas nos autos. Citação por edital. Revelia decretada. Contestação por negativa geral. Julgamento antecipado anunciado. Ministério Público favorável ao acolhimento do pedido. O relatório no essencial. Situação de fato informada na inicial comporta julgamento antecipado ao teor do que disciplina o artigo 355, II do CPC. O réu, citado por edital, não se fez presente, para eventual contestação. A união estável como entidade familiar encontra-se reconhecida constitucionalmente no art.226, §3 da Constituição Federal e o requisitos para sua caracterização encontram-se descritos no art.1.723 do Código Civil, quais sejam: convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família. Os documentos constantes dos autos fazem prova dos requisitos supracitados. Além disso, embora citado, o requerido nada providenciou, autorizando o entendimento de que não se opõe ao pedido da autora. Ponderada a situação, acolho o pedido, nos termos do art.487, I, do CPC, e reconheço a união estável entre as partes entre o período de 2004 e 2015 e a declaro dissolvida. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

Sem Patrono (OAB /AM)

3ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª V.E.C.U.T.E.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2021

ADV: LUCAS NAGIB ARAUJO COUTO (OAB 13332/AM) - Processo 0702039-40.2020.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Edmundo Araújo de Souza - De ordem do MM. Juiz, tendo em vista a reorganização da pauta de audiência, fica designado o dia 01/08/2022 às 10:00h para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. É o que me cumpre certificar.

Lucas Nagib Araujo Couto (OAB 13332/AM)